

DECRETO Nº 9.081, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que trouxe a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, bem como pela manutenção e atualização desse sistema e, ainda, pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como às entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes, podendo haver ou não rateio de despesas;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Siafic, que avaliou além do Siafic, entendendo como o módulo de Contabilidade, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados pela Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a avaliação realizada demonstrou que o software da empresa CONAM é adequado, atendendo a todos os requisitos exigidos para a devida implantação do Siafic; e

CONSIDERANDO que todos os entes federativos deverão cumprir, a partir de 1º de janeiro de 2023, as disposições do referido Decreto Federal nº 10.540/2020; e

CONSIDERANDO, finalmente, todo o contido no Processo Administrativo nº 31.869/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica considerada apta para a implantação do Siafic, no âmbito do Município de Cotia, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a empresa CONAM, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25.

Art. 2º Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais e em decorrência do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, as despesas com o Siafic serão efetuadas mediante rateio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Municipal de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2022